



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 003/1999

Cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Distrito de Palmital de Minas, com os seguintes limites distritais, elaborados pelo Instituto de Geociências aplicadas – IGA – da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

I – Entre os Distritos de “Palmital de Minas” e Cabeceira Grande:

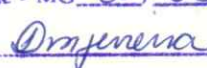
“Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Lagoa do Mel, sobe por este ribeirão, até sua cabeceira, transpõe o espigão e alcança a cabeceira do Córrego Jaleco, pelo qual desce até a sua foz no rio Bezerra.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.


VEREADORA MARIA ALICE

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000026	sob o nº 0528
às 13:30	Horas
Cabec. Grande - MG 01/03/99	
	

JUSTIFICAÇÃO:

Palmital já reúne todas as condições para elevar-se à categoria de Distrito do Município de Cabeceira Grande, seja quanto à população, seja quanto ao número de eleitores, seja quanto ao número de residências ali edificadas. Nada mais sensato, portanto, que propor a sua elevação a Distrito do Município de Cabeceira Grande, disponibilizando-lhe serviços públicos próprios de um Distrito e contribuindo para o seu desenvolvimento e sua elevação, no futuro, à condição de Município.

A autora.



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em primeira discussão por
07 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 18 / 05 / 1999

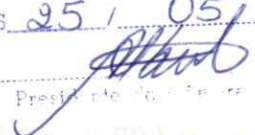

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em segunda discussão por
07 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abste
sala das sessões 25 / 05 / 1999


Presidente da Câmara



JUSTIÇA ELEITORAL DA 280ª ZONA DE UNAI
Rua Prefeito João Costa, 250 – Cep. 38610.000
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

ANTONIO CAMILO TÔRRES, Escrivão Eleitoral
desta 280ª Zona de Unai, no uso de suas atribuições e
na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo o requerimento do Vereador
Leonardo Magela, que, revendo os registros do Cartório Eleitoral desta 280ª Zona,
verificou que o número de eleitores do povoado de Palmital é de 2.135, até a presente
data.

É o que consta.

Dá fé.

Unai(MG), 08 de outubro de 1998.

ANTONIO CAMILO TÔRRES
Escrivão Eleitoral

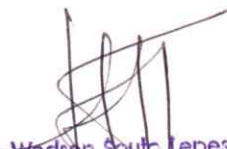
Ilmo. Sr.
Vereador Leonardo Magela
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande - MG.

Unai, 09 de outubro de 1.998.

Prezado senhor

Em atendimento a vossa solicitação OF/GAB/Nº 096/1998 informo
que em 1996 foram contados no POVOADO DE PALMITAL, compreendido pelo setor de
número 0002 do então distrito 10 - Cabeceira Grande, o total de 2.020 habitan-
tes.

Atenciosamente



Wodson Souto Lebesqueur
Chefe Agência UNAI
SIAPE 0770291

Memorando

Para: Maria dos Reis – Câmara Municipal
De: José Luiz - Prefeitura
Cc:
Data: 05/02/99
Ref.: DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE PALMITAL

ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO, ENCAMINHO CADASTRO DOMICILIAR DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, LEVANTADO EM 1998 NO POVOADO DE PALMITAL.

NO QUADRO 4 – REDE FÍSICA, ENCONTRAM-SE TODOS OS DADOS RELATIVOS AO NÚMERO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES NAQUELA COMUNIDADE.


José Luiz Neto
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
CHEFE DE GABINETE INTERINO

CADASTRO DOMICILIAR

POVOADO DE PALMITAL – ZONA URBANA

Realizado no período de 15 de março à 30 de abril 1998.

1 - Domicílios e População:

Nº de domicílios existentes	571
Nº de domicílios cadastrados	571
Nº de habitantes	2127
Relação habitantes Domicílios	3,72

2 – Número de habitantes por faixa etária:

2.1

Idade	F	M	Total	O/O
<1 ^a	29	20	49	2,30
1-4 ^a	114	91	205	9,63
5-9 ^a	121	123	244	11,47
10-14 ^a	114	115	229	10,76
15-19 ^a	134	120	254	11,94
20-39 ^a	319	382	701	32,95
40-49 ^a	97	109	206	9,68
50-59 ^a	48	66	114	5,35
>60 ^a	65	60	125	5,87

2.2

Sexo	Nº	O/O
1. feminino	1041	48,94
2. masculino	1086	51,05
Total	2127	

2.3

Grupos Específicos	Nº	%
Crianças (0 – 10 a)	498	23,41
Adolescentes (10 – 20 a)	483	22,70
Mulher Idade Fértil (10 a 49 a)	664	31,21
Idoso (Acima 60 a)	125	5,87

4 Rede Física:

Nº de residências com moradores	571
Nº de residências sem moradores	102
Nº de residências em construção	26
Nº de lotes vagos	499
Nº de casas comerciais	55
Nº de igrejas	05
Nº de quadra	112

5 Registro Civil:

Total de habitantes	2127	100%
Com registro civil	2056	96,66
Sem registro civil	71	3,33

Ocupação principal por faixa etária e sexo

5.1 Nº pessoas que trabalham por faixa etária:

Sexo Masculino:

Idade	Nº total	Trabalham	
		Nº	%
10-14 ^a	115	3	2,60%
15-19 ^a	120	47	39,16%
20-39 ^a	382	353	92,40%
40-49 ^a	109	105	96,33%
50-59 ^a	66	54	81,81%
>60 ^a	60	30	50%
Total	852	592	69,48%

Obs.: 1. Aposentados: 48 habitantes (corresponde a 6,51% da população acima de 15a)

2. Desempregado: 27 habitantes corresponde a 3,66 da população acima de 15^a.

5.2 Nº de pessoas que trabalham por faixa etária: Sexo Feminino – (exceto as do lar)

Idade	Nº	Trabalham		Do Lar	
		Nº	%	Nº	%
10-14 ^a	114	01v	0,87%	2	
15-19 ^a	134	15v	11,19%	36	
20-39 ^a	319	88v	27,58%	220	
40-49 ^a	97	29v	29,89%	71	
50-59 ^a	48	13v	27,08%	43	
>60 ^a	65	1v	1,53%	16	
	777	592+147			

OBS: Do Lar: 388 habitantes (correspondem a 58,52% da população acima de 15 anos).

- Aposentado: 53 habitantes (corresponde 7,99% da população acima de 15 anos).

- Desempregado : 8 habitantes (corresponde a 1,20% da população acima de 15 anos).

5.3 Nº de pessoas que trabalham por faixa etária:

Idade	Nº total	Trabalham	
		Nº	%
10-14 ^a	115+114=229	3+1=4	1,74%
15-19 ^a	120+134=254	47+15=62	24,40%
20-39 ^a	382+319=701	353+88=441	62,91%
40-49 ^a	109+97=206	105+29=134	65,04%
50-59 ^a	66+48=114	54+13=67	58,77%
>60 ^a	60+65=125	30+1=31	24,80%
TOTAL	1629	739	45,36%

Obs.: 1 - Aposentados: 48+53=101 Habitantes (corresponde a 7,21% da população acima de 15 anos).

2 - Desemprego :27+8=35 (Corresponde a 2,5 da população acima de 15 anos).

Profissões por sexo: 10 principais atividades

5.4.1 Sexo Feminino

- 1. Do Lar :388 Pessoas
- 1. Aposentada :53 Pessoas
- 1. Trabalhadora Rural: 30 Pessoas
- 1. Domestica :29 Pessoas
- 1. Professor: 21 Pessoas
- 1. Auxiliar de serviços gerais: 20 pessoas
- 1. Desempregado: 8 pessoas
- 1. Serviço escolar: 8 pessoas
- 1. Comerciante: 7 pessoas
- 10. Telefonista: 3 pessoas
- 11. Costureira: 3 pessoas
- 11. Babá: 3 pessoas

5.4.2 Sexo Masculino

- 1. Trabalhador Rural :246 pessoas
- 1. Auxiliar Serviços Gerais :109 pessoas
- 1. Pedreiro :60 pessoas
- 1. Aposentados: 48 pessoas
- 5. Comerciante: 36 pessoas
- 1. Diarista: 32 pessoas
- 1. Desempregado: 27 pessoas
- 1. Motorista: 23 pessoas
- 1. Operador de máquina :15 pessoas
- 1. Mecânico : 13 pessoas

6. Frequência à escola por faixa etária

61. Frequência a escola por faixa etária e sexo

Idade	Sexo	
	F	M
5 a 9 ^a	108	105
10 a 14 a	106	109
15 a 19 a	83	63
20 a 39 a	50	21
40 a 49 a	4	1
50 ^a 59 a	2	0
>60 ^a	1	0

Idade	Nº	Freqüentam a Escola	%
5 a 9 a	244	213	87,29
10 ^a 14 a	229	215	93,88
15 ^a 19a	254	146	57,48
20 ^a 39 a	701	71	10,12
40 ^a 49 a	206	5	2,42
50 ^a 59 a	114	2	1,75
>60a	125	1	0,80

Frequência escolar :341- Corresponde a 100% das pessoas nesta faixa etária.

6.3 Adolescentes que estudam e trabalham:

Faixa etária de 10-14a: 1

Faixa etária de 14-19a: 1

6.4 Analfabetos:

Nº Pessoas acima 15 a	737	Analfabetos	
Sexo masculino		102	13,83%
Sexo feminino	663	118	17,79%
Total	1.400	220	15,71%

7 . Organizações comunitárias por família:

Organização Comunitária	Nº	%
1. Cooperativa	4	
2. Grupo Religioso	155	
3. Associações e Centros	20	
4. Nenhum	381	Total 560

Nº Domicílios: 571

8 . Acesso aos serviços de Saúde:

8.1 Em caso de doença procura /família:

Em caso de doença procura	Nº	%
1. Centro de Saúde local	336	58,84%
2. Farmácia	81	14,18%
3. Rede de Saúde de Unaí	135	23,64%
4. Rede de Saúde de Brasília	280	49,03%
5. Benzedeira/ Curandeira	-	-
6. Outros	4	0,70%

Total: Famílias = 571 (colocada 2 opções)

8.2. Transporte utilizado para atendimento:

Tipos de transporte	Nº	%
1. Ônibus	303	53,06%
2. Caminhão		
3. Veículos próprios	58	10,15%
4. Carroça		
5. Táxi		
6. Outros: Ambulância, à pé, Bicicleta, etc.	367	64,27%

Total: Famílias: 571 (Colocada 2)

9 Característica de moradia:



9.1 Tipo de Casa:

Tipo de Casa	Nº	%
1. Alvenaria	545	95,44%
2. Adobe	13	2,27%
3. Taipa revestida		
4. Taipa não revestida	03	0,52%
5. Madeira	1	0,17%
6. Material aproveitado	9	1,57%
7. Outros		

Obs.: Total de Domicílios: 571

1.2 Característica da Moradia:

Característica	Nº	%
1. Próprio quitado	468	81,96%
2. Próprio não quitado		
3. Alugada	64	11,20%
4. Posse		
5. Cedida	39	6,83%
6. Outros		

Obs.: Total domicílios: 571

1.2 Piso:

Piso	Nº	%
1. Cerâmica	51	8,93%
2. Toco		
3. Cimento Liso	417	73,02%
4. Cimento Grosso	49	8,58%
5. Tijolo		
6. Chão Batido	54	9,45%
7. Outros		

Total De Domicílios: 571

9.4. Localização :

Localização	Nº	%
1. Rua Calçada	0	0
2. Rua Sem Calçamento	571	100%
3. Outros		

9.5 Energia Elétrica:

Energia Elétrica	Nº	%
1. Com Relógio	423	74,08%
2. Relógio Coletivo	67	11,73%
3. Não Tem	81	14,18%
4. Outros	0	

9.6 Saneamento Básico:

9.6.1. Abastecimento de Água:

	Nº	%
1. Rede Pública Tratada	570	99,82%
2. Cisterna	1	0,17%
3. Rede Pública Tratada e Cisterna	0	0

9.6.2. Canalização da Água:

	Nº	%
1. Externa	199	34,85%
2. Interna	372	65,14%
3. Externa e Interna	0	
4. Não Tem	0	

9.6.3. Instalações Sanitárias:

	Nº	%
1. Interna	376	65,84%
2. Externa	188	32,92%
3. Individual		
4. Coletivo	7	1,22%

9.6.4. Tratamento de Água no Domicílio:

	Nº	%
1 – Filtração	422	73,90%
2 – Fervura	3	0,52%
3 – Cloração	146	25,56%
4 – Sem Tratamento	-	

9.6.5. Destinação de Resíduos Sólidos:

	Nº	%
1. Coleta Publica	343	60,07%
2. Queimado/Enterrado	177	30,99%
3. Terreno Baldio /Rio	51	8,93%
4. Outros		

9.6.6. Destinação de Fezes e Urina:

	Nº	%
1. Sistema de Esgoto		
2. Fossa Séptica		
3. Fossa Seca	571	100%

10. Meio Ambiente Local:

	Nº	%
1. Poeira	571	100%
2. Ruído	19	3,32%
3. Mofo/Umididade		
4. Calor	571	100%
5. Fumaça	65	11,38 %

Obs.: Nº Domicílios: 571 (Computado 2)

10.1 Animais Domésticos:

	Nº	%
1. Gato	82	14,36%
2. Cachorro	253	44,30%
3. Galinha	159	27,84%
4. Porcos	36	6,30%
5. Pombos	6	1,05%

11. Equipamentos Existentes:

	Nº	%
1. Televisão	421	73,73%
2. Radio	405	70,92%
3. Geladeira	303	53,06%
4. Fogão a Gás	525	91,94%
5. Fogão a Lenha	65	11,38%

12 . Animais Nocivos:

	Nº	%
1. Rato	95	16,63%
2. Barata	373	65,32%
3. Escorpião	33	5,77%
4. Pernilongo	363	63,57%
5. Outros		

Proposta de Criação do Distrito "Palmital" **Município de Cabeceira Grande**

Em atendimento à solicitação do Sr. Antônio Nazaré Melo, Prefeito municipal de Cabeceira Grande; estamos encaminhando a proposta de criação do distrito de "Palmital".

Informamos que a denominação proposta para o novo distrito - "Palmital" - não possui respaldo legal, visto possuir homônimo em território nacional.

A título de colaboração, apresentamos duas sugestões:

- Novo Palmital
- Palmital de Minas

Solicitamos que, tão logo seja aprovada e regulamentada a lei, nos seja feita sua imediata comunicação, para as providências referentes a sua oficialização.

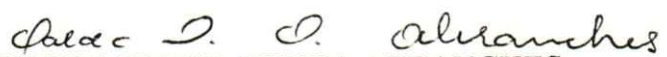
Para qualquer esclarecimentos, colocamo-nos à disposição dessa municipalidade.

O texto que vem a seguir deverá fazer parte da Lei.

1 - Com o Distritos de "Palmital" e Cabeceira Grande:

Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Lagoa do Mel; sobe por este ribeirão, até sua cabeceira; transpõe o espigão e alcança a cabeceira do córrego Jaleco, pelo qual desce até à sua foz no rio Bezerra.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 1997.


VALDA MARIA VIEIRA ABRANCHES
Coordenadora do Setor de Limites

CABECEIRA GRANDE**DISTRITO ÚNICO**

Desmembrado de Unai (Lei nº 12.030, de 21/12/1995).

Área: 1.032,50 km² - IGA

a) Limites Municipais:

1 - Com o Estado de Goiás (1º trecho):

Começa no rio Preto na foz do ribeirão Arrependido; segue pela divisa interestadual Minas-Goiás até alcançar o paralelo 16°03'S.

2 - Com o Distrito Federal :

Começa no rio Preto, no ponto que ele é seccionado pelo paralelo 16°03'S; segue pela divisa interestadual Minas - Distrito Federal até a foz do rio Bezerra no rio Preto.

3 - Com o Estado de Goiás (2º trecho):

Começa no rio Preto, na foz do rio Bezerra; segue pela divisa interestadual Minas-Goiás até o ponto em que o ribeirão Roncador é seccionado pela reta lagoa Formosa - cabeceira do ribeirão das Tabocas.

4 - Com o Município de Unai :

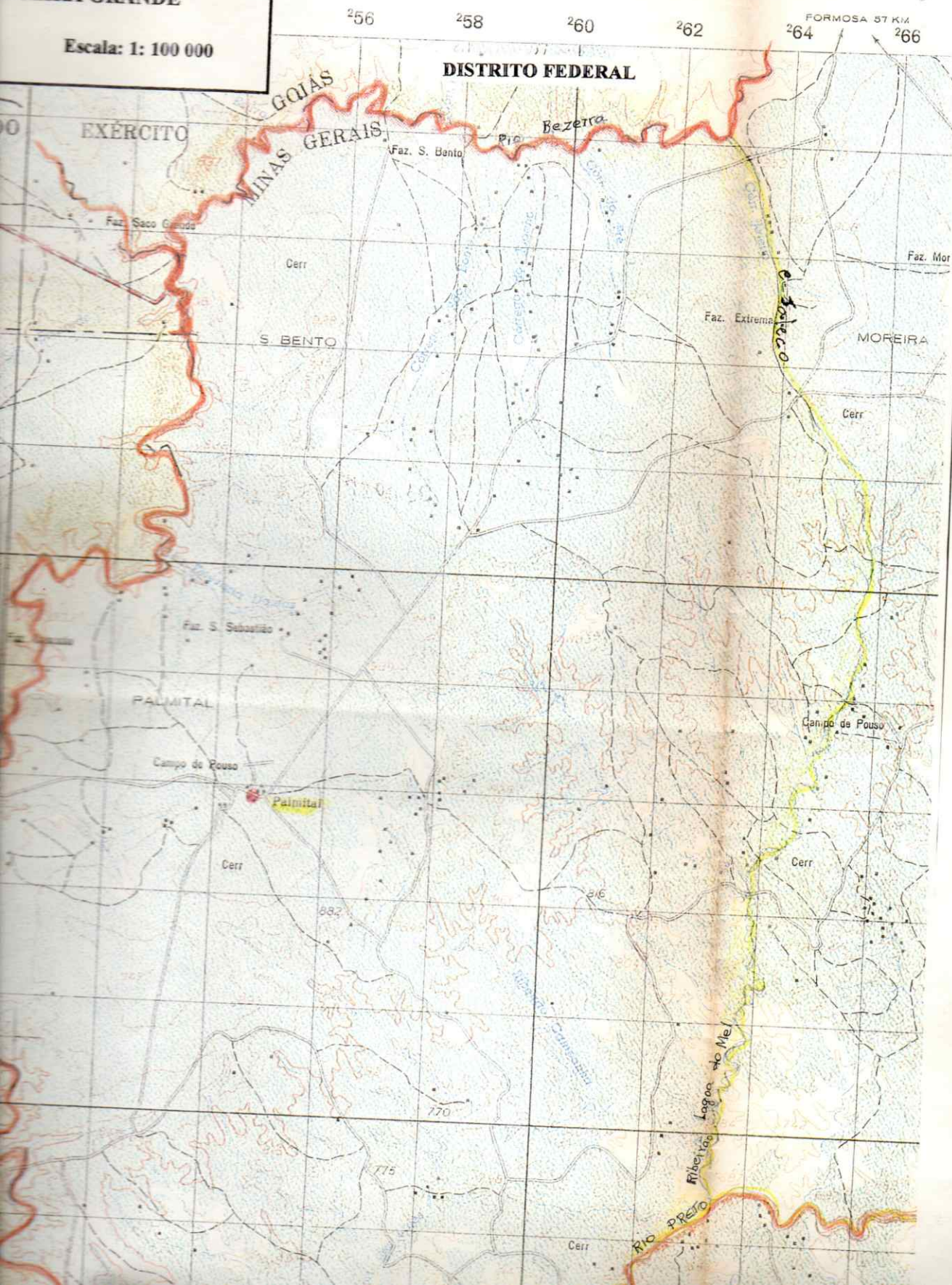
Começa no ribeirão Roncador, no ponto que ele é seccionado pela reta lagoa Formosa cabeceira do ribeirão das Tabocas; desce pelo ribeirão Roncador até a foz do córrego do Retiro; sobe por este córrego até sua cabeceira e daí, atravessa o espigão e alcança a cabeceira do córrego Boa Vista; desce por este córrego até o ribeirão do Inferno e deste até sua foz no rio Preto; desce por este rio até a foz do ribeirão Arrependido.

Escala: 1: 100 000

256 258 260 262 264 266 FORMOSA 57 KM

DISTRITO FEDERAL

FORMOSA 57 KM



MEMORANDO EXTERNO

PARA: MARIA DOS REIS - SECRETARIA - CÂMARA MUNICIPAL
DE: JOSÉ LUIZ - CHEFE DE GABINETE - PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO: DIVISAS DO DISTRITO DE PALMITAL -
DATA: {DATE * MERGEFORMAT} 24-03-99.
CC:

De ordem do Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho cópia do expediente que nos foi dirigido pelo IGA — Instituto de Geociências Aplicadas, a propósito da proposta de criação do Distrito de Palmital, inclusive um mapa contendo a demarcação proposta pretendida.

Cordialmente,

José Luiz Neto
AGENSOR ESPECIAL DE GABINETE
CHEFE DE GABINETE INTERINO

Belo Horizonte, 17 de março de 1999.

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação de V. Ex^a, estamos passando a suas mãos o estudo procedido neste Instituto com respeito à criação de um distrito em território do município de Cabeceira Grande, respeitando-se as divisas sugeridas pela municipalidade.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE DISTRITO

Sede: povoado de **Palmital**, no município de **Cabeceira Grande**.

No tocante à criação desse distrito, informamos a necessidade de alteração em seu topônimo, devido à existência de homônimo em território nacional.

Através de sugestão dada por membros da prefeitura local, mudou-se para **Palmital de Minas**.

Tão logo seja aprovada a lei municipal de criação do distrito, que deverá ser publicada no **Minas Gerais**, pedimos a gentileza de comunicar-nos o fato, para inserir o nome dessa nova subunidade administrativa na listagem oficial dos distritos mineiros e na documentação cartográfica oficial do Estado.

No corpo dessa lei, cuja minuta, a título de sugestão, apresentamos ao final deste ofício, terá de constar a descrição das divisas interdistritais, conforme transcritas no Artigo 2.

Segue em anexo a base cartográfica do município, permitindo visualizar o território a ser abrangido pelo novo distrito.

MINUTA

Lei municipal nº [...]

CRIA O DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS

A Câmara Municipal de Cabeceira Grande, pela maioria de seus representantes, decreta, e eu, Antônio Nazaré Santana Melo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica criado, no território deste município, o distrito denominado Palmital de Minas, com sede na povoação de Palmital

ARTIGO 2º: O distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGA:

DIVISA INTERDISTRITAL

Entre os distritos de Cabeceira Grande e Palmital.

"Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Jabuticabas; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, em reta, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do córrego Moreira, pelo qual desce até a sua foz no rio Bezerra".

ARTIGO 3º: O novo distrito deverá ser instalado no prazo de [...] dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande, data, assinaturas.

Esperando que o documento atenda o objetivo dessa municipalidade, colocamo-nos mais uma vez à disposição de V. Exª.

Atenciosamente,

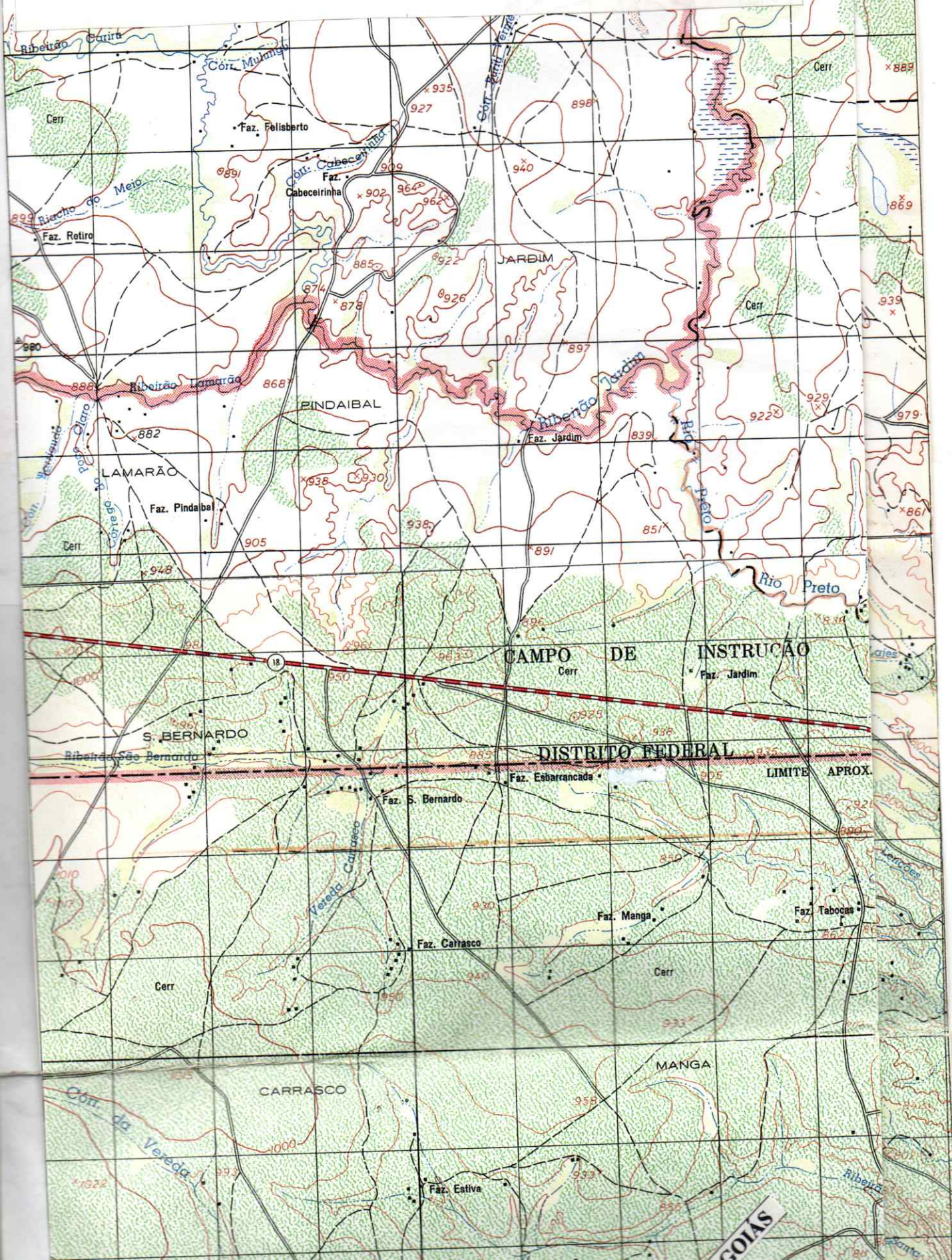
Paula Adriana Massara Cocolo
PAULA ADRIANA MASSARA CÓCOLO
Serviço de Limites

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESCALA: - 1: 100.000

1999





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/1999

Modifica dispositivo do Projeto de Lei 003/1999.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 003/1999 a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o Distrito de Palmital de Minas, com sede no povoado de Palmital, com os seguintes limites distritais, elaborados pelo Instituto de Geociências aplicadas – IGA – da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia”:

I – Entre os Distritos de “Palmital de Minas” e Cabeceira Grande:

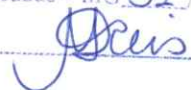
“Começa no Rio Preto, na foz do ribeirão Jabuticabas; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, em reta, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do córrego Moreira, pelo qual desce até a sua foz no rio Bezerra”.

Sala das Sessões, 30 de Março de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM


VEREADOR ALBERTO MARTINS


VEREADOR ELIEZER CRUZ

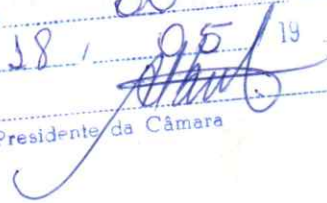
Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0028	sob o nº 0568
às 9:05	Horas
Cabec. Grande - MG. 31/03/99	
	



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - 146

Despacho

Aprovado em única discussão por
09 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 18 / 05 / 19 99


Presidente da Câmara



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/1999

Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 003 /1999

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 003 /1999 a seguinte redação:

“Art. 1º. É criado o Distrito de Palmital de Minas, com os seguintes limites distritais, elaborados pelo Instituto de Geociências aplicadas – IGA – da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

I – Entre os Distritos de “Palmital de Minas” e Cabeceira Grande:

“Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Jabuticabas; sobe por este ribeirão até sua cabeceira; daí, em retila, , transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do Córrego Moreira, pelo qual desce até a sua foz no rio Bezerra.”

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.


VEREADOR OSÓRIO GERALDO





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA Nº 003/1999

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 003/1999

Acrescente-se o art. ao Projeto de Lei nº 003/1999 o seguinte dispositivo:

“Art. O Novo distrito deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.”

Sala das Sessões, 08 de Abril de 1999.

VEREADOR ELIEZER CRUZ

VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0028	sob o nº 0570
às 9:00	Horas
Cabec. Grande - MG 09/04/99	



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
07 votos favoráveis 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 18 / 05 / 19 99

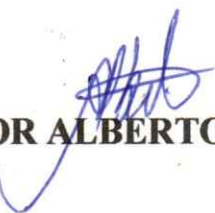

Presidente da Câmara



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 20/04/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº003/1999.

CIENTE EM: 20/04/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 003 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ALECIO MUNDIM, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20/04/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 20/04/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "f", da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DETERMINA, nos termos do art. 177 do mesmo Diploma Legal, a anexação da Emenda Modificativa nº002/1999, de autoria do Vereador Osório Geraldo, à Emenda Modificativa nº 001/99, de autoria do Vereador Alécio Mundim, prevalecendo, na tramitação do processo, esta última.

Cabeceira Grande (MG), 26 de Abril de 1999.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

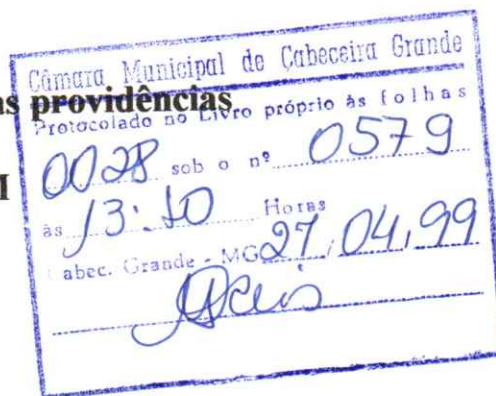
PARECER Nº 014 /1999

PROJETO DE LEI Nº 003/1999

Cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências

AUTORA: VEREADORA MARIA ALICE

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo criar o Distrito de Palmital de Minas, neste Município.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante dispõe o art. 107, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O exame de admissibilidade do Projeto de Lei 003/1999, na conformidade do art. 107, I, do Regimento Interno, importa a apreciação, por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, dos princípios relativos à iniciativa e à competência municipal.

No que se refere ao primeiro requisito, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, não se encontrando dentre aquelas de competência privativa da Mesa Diretora ou do Prefeito Municipal e indexadas nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito ao segundo aspecto, diz o art. 30, IV, da Constituição da República, compete ao Município criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



A legislação estadual, por sua vez, estabelece, no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18.01.1995, **verbis**:

“Art. 34. Competem ao município, por meio de lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua lei orgânica e o parágrafo único do art. 8º desta lei.

§ 1º. A criação e a redelimitação de distritos devem observar os seguintes requisitos:

I – eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

II – existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;

III – demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no art. 9º desta lei.

§ 2º. A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.”

Pela documentação acostada aos autos, conclui-se que o projeto atendeu ao disposto no art. 34 da LC 37/95, uma vez que o povoado de Palmital, que se pretende elevar à categoria de distrito, possui mais de 200 (duzentos) eleitores, conforme certidão fornecido pelo Cartório Eleitoral da 280ª Zona, bem como mais de cinquenta moradias, conforme formulários fornecidos pela Prefeitura. Destarte, os limites foram demarcados pelo Instituto de Geociências Aplicadas da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, nos termos da citada legislação.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 003/1999, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Posto isto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei
003/1999.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1999.

Mundim
VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator



Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (X) Retirado () o voto do relator
em único turno, por 02 votos favoráveis (00)
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 24/04/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 27 / 04 / 99


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;

PROPOSIÇÃO:

EMENDAS MODIFICATIVA Nº 001 E 002 / 1999.

CIENTE EM: 27 / 04 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;

PROPOSIÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA nº 001 E 002 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador JOAO GONZAGA, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27/04/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 27/04/99.


RELATOR DESIGNADO



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 27/04/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;

PROPOSIÇÃO:

EMENDA ADITIVA Nº 003 / 1999.

CIENTE EM: 27/04/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;

PROPOSIÇÃO:

EMENDA ADITIVA nº 003 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador JOÃO GONZAGA, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27/04/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 27/04/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/1999

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/1999

Modifica dispositivo do Projeto de Lei 003/1999

AUTOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000028	sob o nº 0580
às 13:00	Horas
Cabeceira Grande - MG 04/05/99	
<i>Imprensa</i>	

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa que tem por escopo alterar os limites interdistritais do Distrito de Palmital de Minas e, para tanto, dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei 003/1999.

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno, o Sr. Presidente da Câmara Municipal determinou a anexação da Emenda Modificativa 002/99, de autoria do Vereador Osório Geraldo, à Emenda Modificativa 001/1999, de autoria do Vereador Alécio Mundim, prevalecendo, para a tramitação, esta última.

A matéria vem a esta Comissão de Legislação e Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante dispõe o art. 107, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria, pelo que se vê, atendeu ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18.01.1995, na medida em que os limites interdistritais ali descritos foram elaborados pelo Instituto de Geociências Aplicadas da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



No mérito, entendo que os limites propostos conformam-se às expectativas dos moradores de Palmital e não comprometem o seu futuro desenvolvimento.

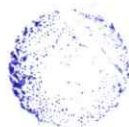
Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 003/1999, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO

Posto isto, nosso voto é pela admissibilidade da Emenda Modificativa 001/1999.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1999.


VEREADOR JOÃO GONZAGA
Relator



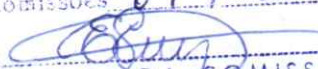
Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por (01) votos favoráveis (00)
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões, 04 / 05 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/1999

EMENDA ADITIVA Nº 003/1999

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 003/1999

AUTOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ

RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA

Município de Cabeceira Grande	
foi lido no Livro próprio às folhas	
000028	sob o nº 0581
às 13:05	Horas
Cabec. Grande - MG 04/05/99	
<i>Impronta</i>	

RELATÓRIO

Trata-se de emenda aditiva que tem por escopo estabelecer prazo para instalação do Distrito de Palmital e, para tanto, dá nova redação ao art. do Projeto de Lei 003/1999.

A matéria vem a esta Comissão de Legislação e Justiça e Redação, para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante dispõe o art. 107, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida a matéria de estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei resultante do Projeto de Lei 003/1999, para instalação do Distrito de Palmital.

É perfeitamente factível que a lei estabeleça o prazo necessário para instalação do Distrito, ainda que ele não possa contar, de imediato, com os serviços notariais, por exemplo, que estão de responsabilidade do Estado de Minas Gerais. De mais a mais, a publicação da lei, como se sabe, deve se dar no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 37/1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



No mérito, entendo que o prazo proposto, 60 (sessenta) dias, é razoável, uma vez que a instalação, neste caso, resumir-se-á a uma cerimônia solene sem maiores complexidades.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 003/1999, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO

Posto isto, nosso voto é pela admissibilidade da Emenda Aditiva 003/1999.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1999.


VEREADOR JOÃO GONZAGA
Relator



Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Apovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por (01) votos favoráveis (00)
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 04 / 05 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



REQUERIMENTO Nº. 002/1999

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE**

A Vereadora Abaixo assinado, regimentalmente apoiada, vem a respeitável presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, solicitar o adiamento da discussão e votação, em segundo turno do Projeto de Lei nº 003/1999, de autoria da vereadora Maria Alice, que cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências, que está na Ordem do Dia da 17ª Reunião Ordinária, para a reunião seguinte, conforme determina o Regimento Interno.

Termos em que,
Peço e Espero Deferimento.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1999.


VEREADORA WALDETH SANTANA

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0029	sob o nº 0597
às 13:05	Horas
Cabec. Grande - MG	25/05/99
Deis	



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - M.C

DESPACHO

Rejeitado em única das sessões par

06 votos contrários, 02

votos favoráveis e 00 ausências

sala das sessões 25 05 19 99


PRESIDENTE DA CÂMARA



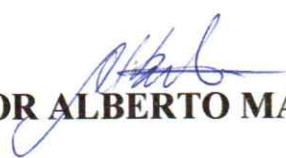
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 28 / 05 / 99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 003 / 1999.

CIENTE EM: 28 / 05 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 003 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ALECIO MUNDIM, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28/05/99.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 28/05/99.

RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 022/1999

PROJETO DE LEI Nº 003/1999

Cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências

AUTOR: VEREADORA MARIA ALICE

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0029	sob o nº 0600
às 13:05	Horas
Cabeceira Grande - MG. 01/06/99	
Deis	

RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento, cuja signatária é a Excelentíssima Senhora Vereadora Maria Alice, e que cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências, foi aprovado em dois turnos de votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sobre a proposição principal incidiram as emendas modificativa nºs 001/1999 e aditiva nº 003/1999, igualmente aprovadas pelo Plenário em turno único de votação.

Concluída a votação em segundo turno, e nos termos do art. 282 do Regimento Interno, veio a matéria a este órgão técnico, para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou que se dê ao Projeto de Lei nº 003/1999 a redação final abaixo transcrita, que está conforme as decisões tomadas pelo Pleno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator



Câmara Mun. de Caracara, Grande-Paraná-MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em turno único por (02) votos favoráveis (00)
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 01 / 06 / 99

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/1999

Cria o Distrito de Palmital de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o Distrito de Palmital de Minas, com sede no povoado de Palmital, com os seguintes limites distritais, elaborados pelo Instituto de Geociências aplicadas – IGA – da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia”:

I – Entre os Distritos de “Palmital de Minas” e Cabeceira Grande:

“Começa no Rio Preto, na foz do ribeirão Jabuticabas; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, em reta, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do córrego Moreira, pelo qual desce até a sua foz no rio Bezerra”.

Art. 2º. O Novo distrito deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 1999.

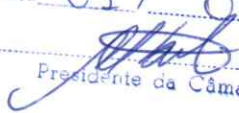
VEREADORA MARIA ALICE



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenção
sala das sessões 01 / 06 / 19 99


Presidente da Câmara

